

Projeto de Lei do Legislativo nº 6, de 08 de julho de 2020.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DE SALTO DO JACUÍ
PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal para a Legislatura 2021/2024 será estabelecido nos termos desta Lei, observados, para o efetivo pagamento, os limites estabelecidos nos arts. 29, inciso V e 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O Secretário Municipal de Salto do Jacuí/RS, para a Legislatura 2021/2024, perceberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.580,55 (seis mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º À exceção do primeiro ano de mandato, o subsídio mensal de Secretário Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral de remuneração dos servidores municipais.

Art. 4º Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e 13º salário, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Salto do Jacuí, 08 de julho de 2020.

Jane Elizete Ferreira Martins da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Isabel de Oliveira Elias

Vice-Presidente

Gelso Soares de Brito

1º Secretário

Justificativa

A Mesa Diretora da Câmara apresenta o presente Projeto de Lei, visando fixar os subsídios do cargo de Secretário Municipal de Salto do Jacuí, para a próxima legislatura 2021/2024.

Os valores propostos foram definidos mediante a manutenção dos atuais subsídios percebidos pelos atuais Secretários.

O Projeto prevê a fixação dos subsídios em moeda corrente e com vigência a partir do primeiro dia da próxima legislatura, em conformidade com a Constituição Federal, Emendas Constitucionais n^{os} 19/1988, 25/2000 e 50/2006, e com a Lei Orgânica do Município.

O art. 3º do presente Projeto de Lei garante aos agentes políticos o direito a revisão anual de seus subsídios, observando o critério recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado, que é a recomposição anual com base no índice de inflação do ano anterior, e apenas a partir do segundo ano do mandato, respeitando o princípio da anualidade do reajuste, atentando-se ainda, quanto ao inciso I, do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, da impossibilidade de concessão “a qualquer título” de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração até dia 31 de dezembro de 2021.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação da presente proposição junto ao plenário desta Casa.

Salto do Jacuí, 08 de julho de 2020.

Jane Elizete Ferreira Martins da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Isabel de Oliveira Elias

Vice-Presidente

Gelso Soares de Brito

1º Secretário

